

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

#### RECOMENDAÇÃO N° 01/2022/CGJCE

Dispõe sobre a alteração da redação dos artigos 9º, 10 e 11 da Recomendação nº 02/2019/CGJCE, que trata da uniformização de procedimentos relativos à tramitação das cautelares de medidas protetivas de urgência albergadas pela Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

O DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que atualizações *normativas* fazem parte do processo regulatório e tendem a *aprimorar* a legislação já existente, de modo a garantir maior efetividade no seu cumprimento;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 331/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário - DATAJUD como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que os Tribunais de Justiça deverão observar os códigos vinculados às classes, aos assuntos e movimentos previstos nas Tabelas Processuais Unificadas (TPU's);

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta nº 06/2021/PRES/CGJCE (DJe de 22/04/2021), alterada pela Portaria Conjunta nº 07/2021/PRES/CGJCE (DJe de 20/04/2021) que dispôs sobre a obrigatoriedade de correção de classes e assuntos para a consecução das finalidades da instituição da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DATAJUD), no âmbito das unidades judiciárias de 1º grau e outras providências;

**CONSIDERANDO** o papel desta Corregedoria-Geral de Justiça na uniformização dos procedimentos a serem adotados no âmbito das unidades judiciárias do Estado do Ceará, visando à otimização da prestação jurisdicional.

**CONSIDERANDO** determinação proferida pelo Corregedor-Geral da Justiça nos autos do Processo Administrativo nº 8500407-18.2022.8.06.0026.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar a nomenclatura das decisões e códigos das movimentações em caráter liminar e definitivo, constantes das tabelas alusivas aos arts. 9º, 10 e 11 da Recomendação 02/2019/CGJCE (DJe 13/12/2019), conferindo-lhes a seguinte redação:

**Art. 9º** Na análise de pedidos, em caráter liminar ou no curso do processo, das medidas protetivas de urgência de que tratam o presente normativo, devem ser observadas, obrigatoriamente, sob pena de não contabilização correta da produtividade junto ao CNJ, as seguintes movimentações a serem lançadas nos sistemas processuais:

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA LEI MARIA DA PENHA	
ANÁLISE EM CARÁTER LIMINAR	
DECISÃO	MOVIMENTAÇÃO (Código)
Concessão da medida protetiva	11423
Concessão em parte da medida protetiva	11424
Não Concessão de medida protetiva	11425
Revogação da medida protetiva	11426

**Art. 10.** Para fins de **JULGAMENTO** das medidas em caráter definitivo ao final do processo, serão admitidas somente as seguintes movimentações processuais a serem lançadas nos sistemas processuais, obrigatoriamente, sob pena de não contabilização correta da produtividade junto ao CNJ:

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA LEI MARIA DA PENHA	
ANÁLISE EM CARÁTER DEFINITIVO	

JULGAMENTO	MOVIMENTAÇÃO (Código)
Procedência	219
Procedência em parte	221
Improcedência	220

**Art. 2º** Conferir nova redação ao *caput* e parágrafo único do art. 11 da Recomendação 02/2019/CGJCE (DJe 13/12/2019), que passará a vigorar com o seguinte conteúdo:

**Art. 11.** *Em determinados casos, a medida protetiva será julgada por SENTENÇA EXTINTIVA, com ou sem resolução de mérito, conforme o que segue:*

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA LEI MARIA DA PENHA	
JULGAMENTO POR SENTENÇA EXTINTIVA (Com Resolução de Mérito)	
JULGAMENTO	MOVIMENTAÇÃO (Código)
Decadência ou Perempção	11879
Prescrição	11878
Morte do Agente	1042
Renúncia do Queixoso ou Perdão Aceito	1046
JULGAMENTO POR SENTENÇA EXTINTIVA (Sem Resolução de Mérito)	
Abandono da Causa	458

**Parágrafo único** - Nos casos acima indicados, existindo medida liminar concessiva vigente de medidas protetivas quando da sentença, o magistrado deverá além das movimentações expostas neste artigo, ou seja, prolação de sentença e sua respectiva movimentação, proceder ao lançamento do **Código nº 11426**, para que ocorra a **REVOGAÇÃO DA MEDIDA PROTETIVA**, salvo em casos excepcionais quando o julgador entender pela prorrogação da vigência das medidas protetivas ainda que encerrado o procedimento.

**Art. 3º** Permanecem inalteradas as demais disposições sistêmicas atinentes à Recomendação 02/2019/CGJCE.

**Art. 4º** Este normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 11 de março de 2022.

**DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

## DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

### PONTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

#### PONTARIA Nº 210/2022

Dispõe sobre mudança de lotação de servidor

**A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juiza de Direito Dra. Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 6º, IV, segunda parte, da Lei nº 16.208, de 03 abril de 2017, assim como no art. 102, IX c.c XII, da Lei nº 16.397, de 14 de novembro de 2017, que possibilitam ao Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Fortaleza lotar e movimentar servidores entre as unidades judiciárias e administrativas da respectiva Comarca;

#### RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora Vanda Maria de Souza, Auxiliar Judiciário, matrícula 201636, atualmente lotada na 2ª Unidade de Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Fortaleza, na Seção de Contadoria da Comarca de Fortaleza.

**Registre-se. Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza, 11 de março de 2022.

**Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo**  
Juíza Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua